



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO**

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO PPA 2022-2025

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DISPENSA 082/2023
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 082/2023
- RATIFICAÇÃO DISPENSA 082/2023

### CONTRATOS

---

- EXTRATO E CONTRATO 114/2023





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
AUTARQUIA INTERFEDERATIVA CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO  
– CDS ALTO SERTÃO. PAUTA: 1. AÇÕES CONJUNTAS DE  
ENFRENTAMENTO À SECA NOS MUNICÍPIOS; 2.  
ALTERAÇÃO NO PPA 2022-2025; E O QUE OCORRER.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00h (dez horas) na sala de reuniões do Consórcio Alto Sertão, situado na Rua da Chácara, nº 294, bairro da Chácara, Caetité/Bahia, atendendo ao Edital de Convocação devidamente publicado no site do CDS-ALTO SERTÃO e afixado em sua sede, compareceram à Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS ALTO SERTÃO, por meio de seus representantes legais e ou representados, os seguintes entes consorciados: 1. MUNICÍPIO DE CAETITÉ, 2. MUNICÍPIO DE CANDIBA, 3. MUNICÍPIO DE GUNAMBI, 4. MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, 5. MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, 6. MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, 7. MUNICÍPIO DE MALHADA; 8. MUNICÍPIO DE MATINA; 9. MUNICÍPIO DE PINDAÍ; 10. MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, conforme lista de presença assinada por todos os presentes, devendo ser considerada como parte integrante desta Ata. Dando início à Assembleia, assumiu os trabalhos o Prefeito de Lagoa Real e Presidente do CDS ALTO SERTÃO, senhor Pedro Cardoso Castro, que saudou a todos agradecendo pela presença. Na sequência, nomeou como Secretário ad hoc desta Assembleia o senhor Anderson Públio Azevedo Santana. O senhor Anderson, levou ao conhecimento de todos a pauta da reunião, sendo: 1. Ações conjuntas de enfrentamento à seca nos municípios; 2. Alteração No PPA 2022-2025; e o que ocorrer. Inicialmente o senhor Pedro Cardoso, relatou sobre as visitas que fez a diversos Ministérios do Governo Federal a fim de buscar apoio para enfrentamento da seca na região. Segundo o senhor Pedro, a visita proporcionou um maior diálogo com o Governo Federal, abrindo espaço para apresentação de projetos e solicitação de apoio em diversos Ministérios. Após relato, o senhor Pedro Cardoso, abriu espaço para os demais prefeitos se manifestarem. Todos foram unânimes em relatar a difícil situação de escassez hídrica nos municípios, cobrando mais apoio e atenção por parte dos Governos Federal e Estadual. O Prefeito de Sebastião Laranjeiras, Dr. Pedro Malheiros, pontuou que é preciso que o Governo libere recursos diretamente aos municípios, pois é





na ponta que as coisas acontecem e o cidadão tem mais acesso. A fala de Dr. Pedro foi apoiada por todos os prefeitos que enfatizaram que é preciso aumentar o repasse de recursos aos municípios para que os mesmos possam atuar mais diretamente no enfrentamento da seca. Estavam presentes na reunião diversos Secretários (as) de agricultura que compartilharam suas experiências e angústias no que diz respeito a situação agropecuária. Retomando a palavra o senhor Pedro Cardoso, abriu espaço para a participação de forma virtual do Dr. Vivaldo Mendonça, diretor da CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba. O senhor Vivaldo agradeceu a oportunidade, saudou os presentes, parabenizando pela iniciativa. Na sequência de sua fala, colocou a CODEVASF a disposição para ajudar os municípios do Consórcio, deixando agendada uma reunião em Brasília para tratar diretamente sobre o assunto da seca. O senhor Pedro Cardoso, abriu a palavra para os demais prefeitos que também agradeceram a participação de Dr. Vivaldo, ressaltando a importância da CODEVASF na região. Dando continuidade aos trabalhos o senhor Pedro Cardoso, passou a palavra ao senhor Anderson Público que fez uma sistematização das ações de apoio do governo da Bahia e sem seguida apresentou os encaminhamentos da reunião. Destacam-se: 1. Cada município deverá fazer um ofício para o Ministério do Desenvolvimento Social, solicitando apoio para doação de cestas básicas e reservatórios de água. No Governo do Estado os pedidos serão direcionados a SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural e para a Coordenação de Estadual do Programa Bahia Sem Fome. As demandas serão para instalação de poços artesianos, doação de cestas básicas e milho para ração animal. Por fim, foi sugerido uma manifestação da Assembleia sobre a situação dos municípios em relação a seca. Este documento será apresentado ao Governo Federal e Estadual. Todos aprovaram as propostas ficando a Secretaria Executiva do Consórcio, encarregada de dar seguimento as deliberações. Na sequência o senhor Anderson Público falou sobre a necessidade de Alteração no Plano Plurianual – PPA vigente para período de 2022-2025, em virtude do Projeto de Estruturação e Parceria Público Privada-PPP na área de iluminação pública. Fica autorizada a criação da Ação (projeto/atividade) para atender a PPP para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025. Inicialmente os valores atribuídos serão apenas os relativos aos Municípios de Guanambi e Lagoa Real que já tiveram aprovação de Lei Municipal que autoriza a destinação de valores ao CDS-AS na razão de 2% (dois por cento) da receita mensal bruta obtida com a arrecadação da Contribuição de iluminação pública, que representa: R\$ 169.567,69 para o exercício financeiro de 2024;

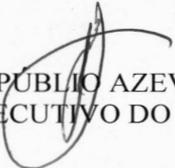




R\$ 177.332,48 para o exercício financeiro de 2025. Fica também autorizado a inclusão de novos valores relativos aos municípios consorciados que angariar aprovação legislativa para inclusão na PPP. Todos concordaram e aprovaram por unanimidade a proposta de alteração do PPA, bem como, ratificando a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024, conforme Assembleia Geral Ordinária de 18/10/2023, e Ata publicada no Diário Oficial do CDS-AS, em 23/11/2023, edição nº 1121, bem como sua compatibilidade com o PPA 2022-2025. Sendo assim, nada mais havendo a tratar e com a assinatura dos participantes na lista de presença, parte integrante desta Ata, eu, Anderson Públio Azevedo Santana, que servi de secretário ad hoc da presente assembleia, assino juntamente com o Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, a presente Ata para que surta seus efeitos legais.

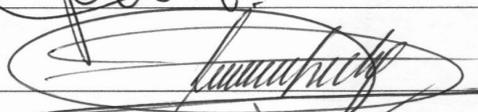
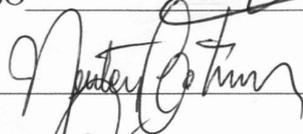
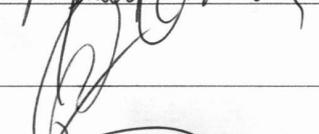
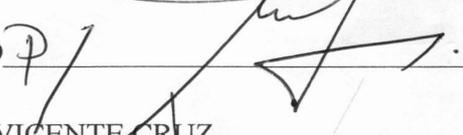
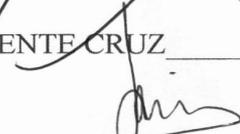
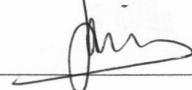
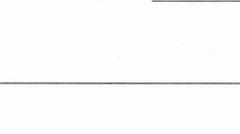
Caetité, 08 de dezembro de 2023.

  
PEDRO CARDOSO CASTRO  
PREFEITO DE LAGOA REAL  
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

  
ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANTANA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CDS - ALTO SERTÃO



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CAETITÉ-BA, 08/12/2023****LISTA DE PRESENÇA**

1. CACULÉ: PEDRO DIAS DA SILVA \_\_\_\_\_
2. CAETITÉ: VALTÉCIO NEVES AGUIAR \_\_\_\_\_ 
3. CANDIBA: REGINALDO MARTINS PRADO \_\_\_\_\_ 
4. GUANAMBI: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO \_\_\_\_\_ 
5. IBIASSUCÊ: EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO \_\_\_\_\_ 
6. IGAPORÃ: NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM \_\_\_\_\_ 
7. IUIU: REINALDO BARBOSA DE GÓES \_\_\_\_\_ 
8. LAGOA REAL: PEDRO CARDOSO CASTRO \_\_\_\_\_ 
9. MALHADA: GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS \_\_\_\_\_ 
10. MATINA: OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO \_\_\_\_\_ 
11. PALMAS DE MONTE ALTO: MANOEL RUBENS VICENTE CRUZ \_\_\_\_\_ 
12. PINDAÍ: JOAO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA \_\_\_\_\_ 
13. RIACHO DE SANTANA: TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO \_\_\_\_\_ 
14. RIO DO ANTÔNIO: GERSON DE SOUZA RIBEIRO \_\_\_\_\_ 
15. SEBASTIÃO LARANJEIRAS: PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS \_\_\_\_\_ 
16. TANHAÇU: JOÃO FRANCISCO SANTOS \_\_\_\_\_
17. TANQUE NOVO: PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO \_\_\_\_\_
18. URANDI: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA \_\_\_\_\_

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



LISTA DE PRESENCIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE CAETITÉ-BAHIA

Protocolo sob nº 3.501  
REGISTRADO no livro nº 121-80 255/256  
Sob o nº de ordem 2913  
Caetité-BA, 22 de dezembro de 2023

Dalva Flora da Conceição Pereira  
Dalva Flora da Conceição Pereira - Oficiala  
Lizziane de Souza Pereira Carvalho - Substitua





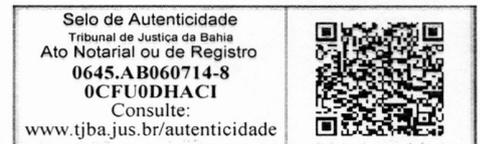
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAETITÉ / BA**  
Praça Pompeu Fernandes da Cunha, nº 12, Centro

*Dalva Flora da Conceição Pereira*  
Oficial

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. **1501** LIVRO A: 009Pag: 178 em **22/12/2023**  
e registrado nesta data sob o n. **2913**, no LIVRO A:21 Pag: 255 conforme segue: DAJE N.º: **0645 002 040973**

Apresentante.....: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
Valor Base.....: R\$ **0,00**  
Natureza do Título.....: **ATA**

Emolumentos .....	0,00
Taxa Fiscalização .....	0,00
FECOM .....	0,00
Def. Pública .....	0,00
PGE .....	0,00
FMMPBA .....	0,00
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>0,00</b>



Caetité, 22 de Dezembro de 2023.

*Dalva Flora da Conceição Pereira*  
\_\_\_\_\_  
DALVA FLORA DA CONCEICAO PEREIRA  
OFICIALA



**DISPENSA N.º 082/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 013 de 08 de setembro de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 082/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de empresa para aquisição de insumos de pecuária, para 80 galinheiros rústicos em 05 municípios (Lagoa Real, Ibiassucê, Caculé, Caetité e Tanque Novo), totalizando 16 galinheiros com 1600 pintinhos por Município, em favor da empresa NATUR ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.467.008/0003-97, situada na R. Dom Alberto Guimaraes Resende, 112, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, no valor total de R\$ 8.989,20 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Caetité-BA, 22 de dezembro de 2023.

**SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente**

**HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro**

**EDILEIDE PEREIRA - Membro**



**DISPENSA N.º 082/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 082/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa NATUR ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.467.008/0003-97, situada na R. Dom Alberto Guimaraes Resende, 112, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, objetivando a contratação de empresa para aquisição de insumos de pecuária, para 80 galinheiros rústicos em 05 municípios (Lagoa Real, Ibiassucê, Caculé, Caetité e Tanque Novo), totalizando 16 galinheiros com 1600 pintinhos por Município, no valor total de R\$ 8.989,20 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Caetité-BA, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão





AVISO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de insumos de pecuária, para 80 galinheiros rústicos em 05 municípios (Lagoa Real, Ibiassucê, Caculé, Caetité e Tanque Novo), totalizando 16 galinheiros com 1600 pintinhos por Município, em favor da empresa NATUR ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.467.008/0003-97, situada na R. Dom Alberto Guimaraes Resende, 112, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, no valor total de R\$ 8.989,20 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Caetité-BA, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão



**CONTRATO 114/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO E A EMPRESA **NATUR ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.467.008/0003-97.**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa NATUR ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.467.008/0003-97, situada na R. Dom Alberto Guimaraes Resende, 112, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, neste ato através de sua representante Sr. Andre Luis Frota Gumes, brasileiro, empresário, identidade nº 0469250828, CPF nº 690.315.765-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de FORNECIMENTO, decorrente da homologação da Dispensa de licitação nº 082/2023, em 22/12/2023, sujeitando - se os contratantes à Lei estadual nº 9.433/05 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA 1ª DO OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de insumos de pecuária, para 80 galinheiros rústicos em 05 municípios (Lagoa Real, Ibiassucê, Caculé, Caetité e Tanque Novo), totalizando 16 galinheiros com 1600 pintinhos por Município.

1.1 A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição do objeto a ser licitado para atender de forma comprometida com as ações do Convênio nº 736/2021 – Fortalecimento das cadeias produtivas do Leite, mandioca e Galinha de postura, com Assistência Técnica, a ser executada por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do alto sertão.

1.1.1- OBS.: O valor deve estar incluso transporte e entrega na sede do CDS Alto Sertão.

**CLÁUSULA 2ª DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** -Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

INSUMOS GALINHEIRO					
Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	UND	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	MEDICAMENTOS para Gumboro, New Castle, Bronquite e Bolba (frascos de vacina com no mínimo 1000 doses) vidros. sendo 90 frascos por vacina	360	UN	24,97	8.989,20
<b>TOTAL GERAL R\$ 8.989,20 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).</b>					

**CLÁUSULA 3ª DO RECEBIMENTO** - O objeto será recebido da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CDS ALTO

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)





SERTÃO/Área Demandante, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na cotação de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31 de março de 2024**, podendo ser prorrogado, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos do convênio em referência.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO** O valor da contratação é de R\$ 8.989,20 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude de algum reequilíbrio financeiro a ser decidido mediante solicitação, autorização e parecer jurídico fundamentado.

**CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na seguinte dotação orçamentária do plano de contas em vigor:

122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS  
ESTADUAIS 3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo  
3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO  
3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo  
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS  
PRÓPRIOS  
3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo  
3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

§ 1º No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA 7ª DO PAGAMENTO** - As regras para o pagamento são as estabelecidas, conforme determina os itens a seguir:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)





§ 2º O prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. O CONTRATANTE descontará da fatura mensalo valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 4º.O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até quea Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-áapós a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue: a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE** - O valor proposto pela CONTRATADA será fixo e irremovível por 12 meses. As regras do reajuste estão a seguir descritas:

§1º Após o prazo de 12 meses, meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendoser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dez dias a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

**8.1** Após o término da vigência, o contrato poderá ser prorrogado, e os valores reajustados de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, desde que para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando amanutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)



[cdsaltosertao](http://cdsaltosertao)





previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurandoálea econômica extraordinária e extracontratual”.

**8.3.** Em caso de necessidade de reajuste, a solicitação deverá conter a variação efetiva do custo de produção, com a indicação, sempre que possível, de índices específicos ou setoriais que retratem a efetiva variação do custo de produção, para o reajustamento de preços;

**8.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA 9ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:** O acompanhamento da execução estão a seguir estipulados:

**§1º** É designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

**§2º** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**§3º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**§4º** Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na formado art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§5º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência estejavinclada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§6º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitaçãode pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§7º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§8º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Setor de Convênios e Setor Administrativo. Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Anderson Públio Azevedo Santana, CPF 795.552.255 91. Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Marineia Santana da Silva Leão CPF 019.954.755-64.

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)



cdsaltosertao





## CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1 Compete ao CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da cotação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

### 10.2 Compete à CONTRATADA:

- I. Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento;
- II. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, instalação, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;
- III. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IV. Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;
- VII. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.
- VIII. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na entrega dos bens do contrato, devendo substituí-lo sempre que lhe for exigido;

§1º. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§2º. A CONTRATADA assume a responsabilidade por: Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

§3º. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

§4º. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

§5º. É vedado à CONTRATADA: Subcontratar seu objeto.

§6º. O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.:** Em caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as seguintes sanções:





- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Adm Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

§2º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei estadual nº 9.433/05.

§3º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CDS ALTO SERTÃO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§4º. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CDS ALTO SERTÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§8º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

§9º. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§10º. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.





III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§11º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§12º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§13º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES :** A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

reajustamento de preços previsto no neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**CLÁUSULA 14ª – DAS VEDAÇÕES :** É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplência por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





**CLÁUSULA 15ª – DOS CASSOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei estadual nº 9.433/05, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, em até 10 dias corridos da assinatura.

**CLÁUSULA 17ª – DO FORO:** As partes elegem da comarca de Caetité, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CDS ALTO SERTÃO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CAETITÉ-BA, 22 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Representado pelo Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

Contratante

**NATUR ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 01.467.008/0001-25

Contratada Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CI/CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CI/CPF: \_\_\_\_\_





## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL n.º 114/2023

ESPÉCIE	FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO:	Contratação de empresa para aquisição de insumos de pecuária, para 80 galinheiros rústicos em 05 municípios (Lagoa Real, Ibiassucê, Caculé, Caetité e Tanque Novo), totalizando 16 galinheiros com 1600 pintinhos por Município.
CRÉDITO DA DESPESA	<b>122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS</b> <b>3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo</b> <b>3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</b> <b>4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO</b> <b>3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo</b> <b>3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</b> <b>4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS</b> <b>3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo</b> <b>3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	O valor do presente contrato é de R\$ 8.989,20 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
DATA DO CONTRATO	22/12/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>31/03/2024.</b>
CONTRATANTE	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000
ASSINA PELO CONTRATANTE	Sr. Pedro Cardoso Castro, portador da cédula de identidade RG n.º 00.709.587-26, e inscrito no sob o n.º CPF n.º 051.040.335-20.
CONTRATADA	NATUR ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.467.008/0003-97, situada na R. Dom Alberto Guimaraes Resende, 112, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA.
ASSINA PELA CONTRATADA	Sr. Andre Luis Frota Gumes, brasileiro, empresário, identidade n.º 0469250828, CPF n.º 690.315.765-49

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)



cdsaltosertao





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7FB8-DC62-0397-71D3-AD2F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7FB8-DC62-0397-71D3-AD2F



### Hash do Documento

5ed5c4f7d5801bb5e1a78745267d268ca6f1465c647b3c14d608351ad3777c25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/12/2023 16:39 UTC-03:00